

## PLANOS LAS PAX

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Pelo Presente instrumento particular de prestação de serviços funerários, de um lado: **“Funerária Araújo e Santos”**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Guarim Caetano, nº 223, Bairro Centro, na cidade de Luz/MG, CEP: 35595-000, inscrita no CNPJ sob o nº: 23.342.199/0001-31, e Inscrição Estadual nº 388.229.500-0065, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31.104.212.069 em 01/09/87, neste ato devidamente representada por seu Proprietário Sr. Lucimar de Araújo Santos, de ora em diante denominada **FUNERÁRIA**, e de outro lado o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), maior, capaz, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade: \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) na cidade de \_\_\_\_\_ à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, de ora em diante denominado(a) **TITULAR** têm entre si justos e contratados o presente instrumento de prestação de serviços funerários, mediante as condições abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS CONTRATADOS

Que a Funerária se compromete em caso de falecimento do Associado Titular ou Dependentes, a fornecer os benefícios abaixo relacionados, sem custo adicional, desde que esteja em dia com suas mensalidades:

- 1) Uma mortuária adulto ou para crianças se for o caso
- 2) Véu de Nylon
- 3) Castiças com 02 velas
- 4) Paramentação metálica
- 5) Ornamentação da urna com flores naturais ou desidratadas
- 6) 01 Coroa de flores artificiais
- 7) Livro para assinatura de presenças
- 8) Publicidade de anúncio de falecimento com carro de som e rádio
- 9) Cadeira para velório
- 10) Providências para o registro de óbito no cartório
- 11) Traslado gratuito até 50 (cinquenta) KM rodados, tomando como ponto de partida o endereço da funerária em Luz
- 12) Kit especial: café, chá, torradas, bolacha

**Parágrafo Primeiro:** Os 8 (oito), 9 (nove) e 10 (dez) só terão validade para os associados de Luz.

**Parágrafo Segundo:** O serviço contratado poderá ser complementado a pedido do responsável, desde que a família arque com a diferença de custo.

**Parágrafo terceiro:** Todo serviço funerário será executado pela Funerária Araújo e Santos, não sendo permitido ao Associado ou dependentes fazer contratação de Outras Funerárias, sem a prévia e expressa autorização da mesma, não cabendo no caso de violação desta cláusula qualquer tipo de devolução, indenização e reembolso.

**Parágrafo Quarto:** Além dos serviços prestados acima discriminados, a Funerária Araújo e Santos, dispõem de cadeira de rodas, muletas, andadores, cadeiras de banho e passeio que serão alugadas ou vendidas ao Associado Titular e Dependentes, caso estes venham necessitar, com um desconto de 20% (vinte por cento) em seu preço normal.

**Parágrafo Quinto:** Ao Associado Titular e Dependentes que estiverem em dia com suas mensalidades, desde que comprovados por relatório médico farão jus ao desconto de 50% do valor particular em caso de remoção em ambulância (Simples remoção/remoção em UTI - móvel) a ser fornecida pela Funerária Araújo

e Santos; sendo que, no caso de haver necessidade de acompanhamento médico, seus honorários deverão ser pagos pela família.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DEPENDENTES**

O Associado Titular terá o direito de declarar até 06 (seis) dependentes, que deverão ser regulamentados e inscritos na ficha cadastral, desde que tenham algum grau de parentesco com o mesmo.

Parágrafo Único: Não será permitida a troca de um dependente sadio já inscrito, por outra pessoa com algum tipo de patologia diagnosticada já avançada. Vindo a falecer o Associado Titular, seus dependentes inscritos no plano, terão o prazo de 30 (trinta) dias para indicar dentre os dependentes inscritos na adesão o novo Associado Titular, cuja pessoa passará a assumir o encargo de pagamento das mensalidades.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA ADESÃO DE DOS VALORES**

1º) Na adesão ao Plano de Assistência Funeral será preenchida a Ficha Cadastral, mediante xerox dos documentos de Identidade, CPF, Certidão de Casamento/Nascimento do Associado Titular e de seus dependentes, em número de seis, e pagará o Associado Titular a taxa de adesão no valor vigente na época.

2º) Pagará ainda o Associado Titular, a taxa mensal denominada Mensalidade no valor equivalente a 6% (seis por cento) do salário mínimo vigente, cujo pagamento deverá ser efetuado nos locais previamente designados pela Funerária Araújo e Santos.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA CARÊNCIA**

O Associado Titular e seus dependentes, somente terão direitos a usufruir dos benefícios concedidos (serviços funerário e remoção em ambulância), após a carência de 90 (noventa) dias a contar da data do pagamento da primeira mensalidade; e se vier a utilizar os serviços funerários e de ambulância antes do prazo de carência, terão direito a um desconto de 20% (vinte por cento) nos serviços utilizados, desde que continuem a pagar mensalmente as demais mensalidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VALIDADE**

O presente contrato terá prazo de validade por tempo indeterminado, e se extingue somente quando vier a falecer o último dependente, que será na época o Associado Titular.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

Os planos com atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento das mensalidades, após receber comunicado por escrito da Funerária Araújo e Santos, serão automaticamente cancelados.

Parágrafo Único: O contrato rescindido que já tiver utilizado o serviço de funerária ou mesmo o serviço de remoção em ambulância, e o valor pago das mensalidades até a data da rescisão não tiver suprido o valor destes serviços, a família terá que fazer a complementação da diferença.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

1º) O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pelo Associado Titular, desde que esteja em dia com as mensalidades, com pagamento de diferença ou saldo devedor se houver, e mediante a devolução das carteirinhas, do carnê de pagamento e do contrato.

2º) A Funerária Araújo e Santos, não tem a obrigação de nenhum tipo de ressarcimento ao Associado desistente e inadimplente.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DOS BENEFÍCIOS EXTRAS**

O Associado Titular em dia com o Plano concorrerá ao sorteio dos seguintes prêmios no dia 15 de cada mês:

1º) Sorteio de 02 (duas) cestas básicas para a cidade de Luz

01 (uma) cesta básica para as cidades de Estrela do Indaiá/Serra da Saudade

01 (uma) cesta básica para a cidade de Córrego Danta

01 (uma) cesta básica para a cidade de Esteios

2º) Sorteio de um único prêmio no valor de – um salário mínimo – através da Loteria Federal no ÚLTIMO SÁBADO DE CADA MÊS.

**Parágrafo Único:** Somente terá direito a concorrer a este sorteio o associado que tiver 01 (um) ano de mensalidades pagas.

CLÁUSULA NONA; DO FORO

Para dirimir quais quer dúvidas que possam advir do presente contrato, fica eleito a foro da Comarca de Luz/MG excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, e depois de lido e achado conforme, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Luz MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Funerária Araújo e Santos**

\_\_\_\_\_  
**Associado**

Testemunhas: \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_